

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413 00 019886
Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
15 DE AGOSTO DE 2011**

FATO RELEVANTE

Às 08:00 horas do dia 15 de agosto de 2011, na sede da Companhia, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho”), deliberando, por unanimidade, com fundamento no artigo 24, “j” do Estatuto Social, autorizar a Companhia a negociar com ações de sua própria emissão, na forma do art. 30, § 1º, “b” da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), c/c a Instrução CVM nº 10, de 14 de fevereiro de 1980 (“ICVM 10/80”), mediante a abertura do Quarto Programa de Recompra de Ações (“Quarto Programa”), com as seguintes características:

- I. Objetivo: recompra de ações ordinárias, sem diminuição do capital social, para fazer frente às obrigações da Companhia decorrentes de Planos de Opção de Compra de Ações.
- II. Quantidade de ações a serem adquiridas: máximo de 9.000.000 (nove milhões) de ações ordinárias,
- III. Quantidade de ações em circulação: conforme definição do artigo 5º da ICVM 10/80, o volume de ações ordinárias atualmente em circulação no mercado é de 435.191.017, existindo 406.564 ações ordinárias em tesouraria. A quantidade de ações a serem adquiridas, referida no item “II” acima, corresponde a 2,068% das ações ordinárias em circulação.
- IV. Duração: o Quarto Programa será executado dentro de um prazo de 365 dias contados desta data, expirando-se, portanto, em 14.08.2012.
- V. Recursos para o Quarto Programa: a aquisição das ações ordinárias dar-se-á a débito da conta de reserva de lucros para investimentos, a qual apresentava, na data-base de 30.06.2011, saldo no montante de R\$ 210.228.550,24.
- VI. Sociedade corretora: o Quarto Programa será realizado através da Banif Corretora de Valores e Cambio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.554.076.0001-08, com endereço na Rua Minas de Prata, nº 30, 10º Andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, São Paulo/SP.

- VII. Implementação do Quarto Programa: ficam outorgados à Diretoria todos os poderes para adotar as providências necessárias à implementação deste Quarto Programa, competindo-lhe determinar a conveniência e oportunidade da realização da(s) recompra(s), bem como as quantidades de ações ordinárias a serem negociadas, observados os limites estabelecidos na LSA, na ICVM 10/80 e nas deliberações acima.
- VIII. Código de Conduta. Aplicam-se à Companhia as restrições à negociação estabelecidas no “Código de Conduta – Divulgação e Uso de Informações e para Negociação de Valores Mobiliários”, aprovado pelo Conselho de Administração em 07.03.05.

Adicionalmente, o Conselho de Administração da Companhia informa aos acionistas e ao mercado em geral que o Quarto Programa é lançado levando-se em consideração a sólida posição de caixa e um fluxo de compromissos financeiros da Companhia longo e bem distribuídos no tempo.

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. (Ass): *Wilson Ferro de Lara; Alexandre Behring Costa; Bernardo Vieira Hees; Riccardo Arduini; Giancarlo Arduini; Sérgio Messias Pedreiro; Nelson Rozental; Wagner Pinheiro de Oliveira; Guilherme Narciso de Lacerda; Henrique Amarante da Costa Pinto; Ricardo Schaefer; Sérgio Ricardo Silva Rosa; Raimundo Pires Martins da Costa e Eliana Lustosa.*

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

Cristiane Gritsch
OAB 30.586/PR
Secretária / Visto da Advogada